

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 064/2025

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG e o Município de Padre Paraíso - Estado de Minas Gerais, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos termos da Lei 1.143, de 2024, artigo 6º, §2º.

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE MINAS GERAIS (ARIS MG)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro CEP: 36.570-135, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Cajuri, **LUCAS LADEIRA CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG 12.385.550 e inscrito no CPF 097.680.966-40 e residente na Rua Pedro Ladeira, 06, Centro, Cajuri, Minas Gerais, doravante designada **ARIS MG**, e o **MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 18.404.764/0001-08, com sede na cidade de Padre Paraíso/MG, Estado de Minas Gerais, representado por seu Prefeito, **Diego Ferdinando Mendes Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 11.689.239/MG e do CPF/MF nº 044.967.246-85 que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**; observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Nosso Nº. 003/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação, a delegação para a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais -ARIS-MG, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Padre Paraíso/MG, ou por outras formas de prestação que venham a ser firmadas a interesse do titular dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente Convênio de Cooperação, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito municipal para a ARIS-MG;
- b) fornecer à ARIS-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de saneamento básico com regulação já celebrada em convênio;
- c) colaborar com a ARIS-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- d) colaborar com a ARIS-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARIS-MG;

Nosso Nº. 003/2025

f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social ou ainda, prover outro Conselho Municipal afim, nos termos do art. 47, da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, em conformidade com as normas editadas pela ARIS-MG;

g) sempre encaminhar a ARIS-MG as demandas municipais relacionadas as atividades de saneamento básico dentro da competência de análise e decisão da agência reguladora.

2.2. São obrigações para o prestador dos serviços públicos de saneamento básico:

a) fornecer à ARIS-MG todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARIS-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) colaborar com a ARIS-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou outro Conselho Municipal equiparado, reconhecidamente pelo Órgão Regulador nos termos do art. 47, da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, com vistas à implementação da participação

Nosso Nº. 003/2025

social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

f) pagar o Preço Público de Regulação (PPR), pela celebração do presente Convênio de Cooperação, em conformidade com os valores, regras e prazos definidos em Resolução específica da ARIS-MG;

g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) garantir à ARIS-MG o acesso aos dados relativos à administração, contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos, financeiros e operacionais, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

k) cumprir as legislações, regulamentos e normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico.

2.3. São obrigações da ARIS-MG:

a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;

b) verificar e acompanhar o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a

Nosso Nº. 003/2025

finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal

nº 11.445/2007 e suas alterações;

f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;

g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;

i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARIS-MG;

Nosso Nº. 003/2025

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar contas à Administração Pública Municipal de Padre Paraíso/MG, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor;

q) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, que sejam destinados à mobilização social, educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação, proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e/ou prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARIS-MG, do Município e do prestador; e

VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos, assim como a troca de experiências da ARIS-MG, do Município e do prestador e ainda, a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

Nosso Nº. 003/2025

2.4. São obrigações COMUNS:

- a) zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, de essencial importância para a qualidade de vida humana e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARIS-MG;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e consciente dos recursos, a fim de viabilizar políticas de preservação geral do meio ambiente;
- d) promover a articulação entre os Convenientes e Órgãos Reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se em 21 de agosto de 2025, conforme proposta do Poder Executivo Municipal.

3.2. Caso haja interesse das partes signatárias o presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Nosso Nº. 003/2025

4.1. Será pago pelo prestador dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS-MG, o Preço Público de Regulação – PPR, para a execução das atividades descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, devidamente aprovada em Assembleia Geral e com base em metodologia a ser apresentada, atualizada e publicada anualmente por Resolução da ARIS-MG, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização.

4.2. Preservando a isonomia entre os Municípios Associados à ARIS-MG, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados da ARIS-MG, para alteração da alíquota do Preço Público de Regulação-PPR, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARIS-MG e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA

Da Rescisão

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que:

- a) configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito ao contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- c) desatendimento, por parte da ARIS-MG, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA SEXTA

Nosso Nº. 003/2025

Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Padre Paraíso - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

Padre Paraíso/MG, 21 de agosto de 2025.

DIEGO FERDINANDO
MENDES
OLIVEIRA:04496724685

Assinado de forma digital por
DIEGO FERDINANDO MENDES
OLIVEIRA:04496724685
Dados: 2025.08.21 15:42:19
-03'00'

DIEGO FERDINANDO MENDES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Padre Paraíso/MG

LUCAS LADEIRA CARDOSO

Presidente da ARIS-MG

Nosso Nº. 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG

Rua Prefeito Orlando Tavares, 10 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraíso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaíso.mg.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31AB-0A3C-8A34-48C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO FERDINANDO MENDES OLIVEIRA (CPF 044.XXX.XXX-85) em 21/08/2025 15:42:19
GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUCAS LADEIRA CARDOSO (CPF 097.XXX.XXX-40) em 25/08/2025 07:56:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/31AB-0A3C-8A34-48C6>